



Comissão de contratação

Fls. 147

Rubrica 5

Câmara Municipal de São João Batista - Ma  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

## CONVOCAÇÃO

**REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 004/2025**

**CONTRATANTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BASTITA**

**CONTRATADA: IRADSON ARAGÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**


**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA.

Prezado (a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente para convocar V. S. para assinatura do Contrato ou encaminhar via e-mail contrato assinado eletronicamente pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis, referente **ao objeto acima citado** referente à inexigibilidade de licitação nº 004/2025, cujo objeto consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA.

informamos, igualmente, que, por ocasião da assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação da contratação, através das seguintes documentações: 1 - *Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União*; 2 - *Certidão Negativa de débitos (CND) e Certidão Negativa de Débitos inscritos em dívida ativa (CNDA) estadual*; 3 - *Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND e CNDA)*; 4 - *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF*; 5 - *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*.

São João Batista (MA), 31 de março de 2025.

  
**Auryellen Viegas Serra**  
Procuradora Jurídica da Câmara



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/03/2025 15:38:32

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: **43.205.358/0001-63**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **43.205.358/0001-63**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 15:38:24 do dia 31/03/2025 , com validade até o dia 30/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: HYGE2quEnNYTrDbufJKI

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IRADSON DE JESUS SOUZA ARAGAO**

CPF/CNPJ: **013.152.373-26**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 15:39:48 do dia 31/03/2025 , com validade até o dia 30/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ELkwmCAhyQkd22CtSNjh

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

## CONVOCAÇÃO CONTRATO INEXIGIBILIDADE - ASSESSORIA JURÍDICA

De Camara São João Batista <camarasjb2025@hotmail.com>

Data Seg, 31/03/2025 18:42

Para Iradson Aragão <iradson00@hotmail.com>

📎 1 anexo (85 KB)

CONTRATO INEXIGIBILIDADE 004-2025 - ASSESSORIA JURIDICA - CAMARA SJB.docx;

### CONVOCAÇÃO

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 004/2025

CONTRATANTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BASTITA

CONTRATADA: IRADSON ARAGÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA


**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA.

Prezado (a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente para convocar V. S. para assinatura do Contrato ou encaminhar via e-mail contrato assinado eletronicamente pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis, referente à inexigibilidade de licitação nº 004/2025, cujo objeto consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA.

Informamos, igualmente, que, por ocasião da assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação da contratação, através das seguintes documentações: 1 - *Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União*; 2 - *Certidão Negativa de débitos (CND) e Certidão Negativa de Débitos inscritos em dívida ativa (CNDA) estadual*; 3 - *Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND e CNDA)*; 4 - *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF*; 5 - *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*.

São João Batista (MA), 31 de março de 2025.

 Outlook

---

**Re: CONVOCAÇÃO CONTRATO INEXIGIBILIDADE - ASSESSORIA JURÍDICA**

---

De Iradson Aragão <iradson00@hotmail.com>

Data Ter, 01/04/2025 12:34

Para Camara São João Batista <camarasjb2025@hotmail.com>

 1 anexo (286 KB)

CONTRATO\_INEXIGIBILIDADE\_004-2025\_-\_ASSESSORIA\_JURIDICA\_-\_CAMARA\_SJB[1].pdf;

Segue em anexo contrato assinado.

Enviado do meu iPhone

Em 31 de mar. de 2025, à(s) 15:42, Camara São João Batista <camarasjb2025@hotmail.com> escreveu:

### **CONVOCAÇÃO**

**REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 004/2025**

**CONTRATANTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BASTITA**

**CONTRATADA: IRADSON ARAGÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA.

Prezado (a) Senhor(a),


Sirvo-me do presente para convocar V. S. para assinatura do Contrato ou encaminhar via e-mail contrato assinado eletronicamente pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis, referente à inexigibilidade de licitação nº 004/2025, cujo objeto consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA.

informamos, igualmente, que, por ocasião da assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação da contratação, através

das seguintes documentações: 1 - *Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União*; 2 - *Certidão Negativa de débitos (CND) e Certidão Negativa de Débitos inscritos em dívida ativa (CNDA) estadual*; 3 - *Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND e CNDA)*; 4 - *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF*; 5 - *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*.

São João Batista (MA), 31 de março de 2025.

<CONTRATO INEXIGIBILIDADE 004-2025 - ASSESSORIA JURIDICA - CAMARA  
SJB.docx>

 Outlook

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FLS: 154

RUBRICA: S

---

Re: CONVOCAÇÃO CONTRATO INEXIGIBILIDADE - ASSESSORIA JURÍDICA

---

De Iradson Aragão <iradson00@hotmail.com>

Data Ter, 01/04/2025 12:34

Para Camara São João Batista <camarasjb2025@hotmail.com>

 1 anexo (286 KB)

CONTRATO\_INEXIGIBILIDADE\_004-2025\_-\_ASSESSORIA\_JURIDICA\_-\_CAMARA\_SJB[1].pdf;

Segue em anexo contrato assinado.

Enviado do meu iPhone

Em 31 de mar. de 2025, à(s) 15:42, Camara São João Batista  
<camarasjb2025@hotmail.com> escreveu:

### CONVOCAÇÃO

**REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 004/2025**

**CONTRATANTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BASTITA**

**CONTRATADA: IRADSON ARAGÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA.

Prezado (a) Senhor(a),

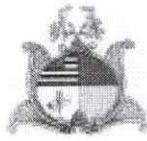
Sirvo-me do presente para convocar V. S. para assinatura do Contrato ou encaminhar via e-mail contrato assinado eletronicamente pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis, referente à inexigibilidade de licitação nº 004/2025, cujo objeto consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA.

informamos, igualmente, que, por ocasião da assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação da contratação, através

das seguintes documentações: 1 - *Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União*; 2 - *Certidão Negativa de débitos (CND) e Certidão Negativa de Débitos inscritos em dívida ativa (CND) estadual*; 3 - *Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND e CND)*; 4 - *Certificado de Regularidade do FGTS - CRF*; 5 - *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*.

São João Batista (MA), 31 de março de 2025.

<CONTRATO INEXIGIBILIDADE 004-2025 - ASSESSORIA JURIDICA - CAMARA  
SJB.docx>



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 024359/25

**Data da Certidão:** 21/01/2025 17:02:10

CPF/CNPJ 43205358000163 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 21/04/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: **43.205.358/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:17:22 do dia 17/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2025.

Código de controle da certidão: **7126.BF8C.22E1.EE81**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 005432/25

Data da Certidão: 21/01/2025 17:03:17

CPF/CNPJ CONSULTADO: **43205358000163**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 21/04/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FLS: 159RUBRICA: S

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

46270971/2025

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

OU

**CNPJ n. 43.205.358/0001-63**

Certidão emitida em 17/03/2025, às 16:18:27 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Maranhão.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
Seção Judiciária: Maranhão (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 14/03/2025, às 11:44:19.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 46270971

Código de Validação: C93B 27B6 73E4 8A67 C311 BE56 70B0 A564

Data da Atualização: 14/03/2025, às 11:44:19





COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
FLS: 160  
RUBRICA: S

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

46271071/2025

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

OU

**CNPJ n. 43.205.358/0001-63**

Certidão emitida em 17/03/2025, às 16:20:14 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Maranhão.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
Seção Judiciária: Maranhão (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 14/03/2025, às 11:44:19.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 46271071

Código de Validação: 5B23 8D7C C01D 28FB 0B6F 12E9 00D4 F8DC

Data da Atualização: 14/03/2025, às 11:44:19





PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00010161652025

Validade: 21/05/2025

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 43.205.358/0001-63	Inscrição Municipal: 3682400973
Razão Social: IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA AZIZ HELUY, COND. VILA LAGOA, ED. TORRE DO FAROL, APTO 701	
Número: 3-A	Complemento:
Bairro: PONTA D AREIA	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65077657

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **21 de janeiro de 2025 às 16:58**, sob o código de autenticidade nº **36B4F38A94D7275FE6948A5FFBB36AF6**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 43.205.358/0001-63  
Certidão n°: 15551709/2025  
Expedição: 17/03/2025, às 16:22:22  
Validade: 13/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.205.358/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 43.205.358/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/2021	
NOME EMPRESARIAL IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R AZIZ HELUY, COND. VILA LAGOA, ED. TORRE DO FAROL, APTO 701	NÚMERO 3-A	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.077-657	BAIRRO/DISTRITO PONTA D AREIA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO IRADSON00@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 8198-1317		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/03/2025 às 16:15:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 43.205.358/0001-63  
**Razão Social:** IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE A  
**Endereço:** RUA AZIZ HELUY COND VILA LAGOA EDF TORRE DO FAROL / PONTA DA  
AREIA / SAO LUIS / MA / 65077-657

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/03/2025 a 15/04/2025

**Certificação Número:** 2025031708375663912608

Informação obtida em 17/03/2025 16:24:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Comissão de contratação

Fls. 165

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROCESSO Nº 011/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025**  
**CONTRATO 006/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO  
DE SÃO JOÃO BATISTA-MA, E A PESSOA  
JURÍDICA **IRADSON ARAGÃO**  
**ADVOCACIA E CONSULTORIA**  
**JURÍDICA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR  
SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Câmara Municipal de São João Batista, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.744.266/0001-49, situada na Rua Vespasiano Ramos, S/N - Centro, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Câmara Simião Ferreira Filho, portador do CPF sob o Nº 408.140.683-91 e RG sob o Nº 033496022007-9, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro o escritório **IRADSON ARAGÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, inscrita no CNPJ Nº : 43.205.358/0001-63, com sede a Rua Aziz Heluy, Condomínio Vila Lagoa, Torre Farol, Pato 701 - Ponta D'Areia - São Luís - MA. CEP: 65.077-657, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo pelo Senhor Iradson de Sousa Jesus Aragão, inscrito na OAB-MA Nº 12.933 e C.P.F Nº 013.152.373-26, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 011/2025**, e o resultado final da Inexigibilidade **004/2025**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 14.133/21, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1.O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade Nº **004/2025**, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara **municipal de São João Batista – MA** e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**



Comissão de contratação

Fls. 166

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de São João Batista.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará ao contratado o valor de: mensal - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e total – R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de São João Batista-MA	Mês	12	R\$ 10.000,00	120.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 120.000,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura por **até 12 (doze) meses**, admitida a prorrogação por igual e sucessivos períodos, na forma prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal dos serviços prestados.

6.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.2.1. o prazo de validade;
- 6.2.2. a data da emissão;
- 6.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.2.4. o período de prestação dos serviços;
- 6.2.5. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



Comissão de contratação

Fls. 167

Rubrica 5

Câmara Municipal de São João Batista - Ma  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

(1) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

(2) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{=} \quad \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos meios empregados;

d) Manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de São João Batista/MA, durante todo período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário, conforme já disposto acima;

e) Informar ao Fiscal de Contratos da Câmara de São João Batista/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

f) Efetuar a prestação dos serviços nas condições e prazos estipulados;



Comissão de contratação

Fis. 168

Rubrica 5

Câmara Municipal de São João Batista - Ma  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação da Câmara do município de São João Batista;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

p) Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pela Câmara do município de São João Batista, atendendo, prontamente, suas observações e exigências;

q) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Câmara de São João Batista/MA;

r) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

s) Assinar o Contrato, quando houver, e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

t) Substituir imediatamente, qualquer um dos integrantes da equipe de trabalho, em caso de falta, de execução dos serviços em desconformidade com o exigido e/ou se solicitado pela coordenação;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;



Comissão de contratação

Fis. 169

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- b) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, anotando e registrando as ocorrências;
- e) Não consentir que outrem execute o objeto sob responsabilidade da CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;
- g) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
- i) Efetuar a análise da nota fiscal enviada pela contratada, atestar em tempo hábil, e encaminhar para a realização do pagamento;
- j) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Câmara Municipal de São João Batista, especialmente designado, conforme o art.117 da Lei 14.133/21;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo prestador de serviço, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados.
- l) Exigir da empresa, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no Contrato;
- m) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- n) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:



Comissão de contratação

Fls. 170

Rubrica 5

Câmara Municipal de São João Batista - Ma  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4 A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155

9.5 A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6 A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos



Comissão de contratação

Fls. 171

Rubrica 5

Câmara Municipal de São João Batista - Ma  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara do município de São João Batista poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da lei nº 14.133/21

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 166 a 168, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Câmara Municipal de São João Batista-MA.

11.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de São João Batista-MA e encaminhados à Comissão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**12.1** - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 Poder Legislativo

01 01 Câmara Municipal de São João Batista

01.031.0332.2002.0000. Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos;

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**



Comissão de contratação

Fls 172

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

13.1. Para recebimento do objeto serão obedecidas as regras dos artigos 140 da lei 14.133/21

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da cidade de São João Batista - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João Batista-MA, 31 de **Março** de 2025

**SIMIAO FERREIRA**

**FILHO:40814068391**

Assinado de forma digital por

SIMIAO FERREIRA

FILHO:40814068391

Dados: 2025.03.31 10:22:26 -03'00'

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**SIMIÃO FERREIRA FILHO**  
**CONTRATANTE**

**IRADSON DE JESUS SOUZA**  
**ARAGAO:01315237326**

Assinado de forma digital por

IRADSON DE JESUS SOUZA

ARAGAO:01315237326

Dados: 2025.03.31 19:22:26 -03'00'

**IRADSON ARAGÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF n°:

*Antonio Carlos Ribeiro Filho*

Nome:

CPF n°:

*Kyrellene Domênici Serra*

## DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA - MA

ERRATA DA PORTARIA Nº 11/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

PUBLICADA: DIÁRIO OFICIAL – TERÇA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 - VOL. 09, Nº 1076 – PÁGINA: 05

## ONDE LÊ:

## PORTARIA Nº 11/2025-GP

Art. 1º. Nomear a senhora **RAYLANNE FREIRE SOUZA**, CPF 630.876.393-46, para exercer a partir desta data o cargo de provimento em comissão de **Assessora Legislativo**, simbologia CC-II, da Câmara Municipal de São João Batista/MA, em conformidade com o parágrafo único<sup>1</sup> do art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 01/2016.

## LEIA-SE:

## PORTARIA Nº 12/2025-GP

Art. 1º. Nomear a senhora **RAYLANNE FREIRE SOUZA**, CPF 630.876.393-46, para exercer a partir desta data o cargo de provimento em comissão de **Assessora Legislativo**, simbologia CC-II, da Câmara Municipal de São João Batista/MA, em conformidade com o parágrafo único<sup>1</sup> do art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 01/2016.

São João Batista-Ma, 31 de março de 2025.

Vereador **SIMIÃO FERREIRA FILHO**  
Presidente CPF 408.140.683-91

PORTARIA Nº 13/2025-GP

## O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA,

no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, III, "a" e art. 36, II, do Regimento Interno c/c art. 75 da Lei Complementar Municipal nº 01/2016

## RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **JORGE CUTRIM SODRE**, CPF: 467.316.363-04, para exercer a função gratificada de **Fiscal de Contrato**, simbologia FG-I, da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
JOÃO BATISTA, 02 de janeiro de 2025.

Vereador **SIMIÃO FERREIRA FILHO**  
Presidente CPF 408.140.683-91

PORTARIA Nº 14/2025-GP

## O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA,

no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, III, "a" e art. 36, II, do Regimento Interno c/c art. 75 da Lei Complementar Municipal nº 01/2016

## RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **RAYLANNE FREIRE SOUZA**, CPF 630.876.393-46, para exercer a função gratificada de **Ouvidoria**, simbologia FG-I, da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
JOÃO BATISTA, 11 de março de 2025.

Vereador **SIMIÃO FERREIRA FILHO**  
Presidente CPF 408.140.683-91



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
FLS: 174  
RUBRICA: S

Câmara Municipal de São João Batista - MA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI 14.133/2021

Considerando a documentação apresentada e que instrui o presente, declaro o processo **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025** para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA -MA, no âmbito do **RECURSO PRÓPRIO**, cuja empresa **IRADSON ARAGÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial a Lei de licitação e suas alterações, inclusive quanto à forma da publicação.

São João Batista- MA, 02 de abril de 2025.

  
Auryellen Viegas Serra  
OAB/MA 22920  
Procuradora Jurídica da Câmara



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FLS: 175

RUBRICA: S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

---

**EXTRATO DE CONTRATO.** Extrato de contrato de prestação de serviços N° 006/2025 – PROCESSO N° 011/2025 – Inexigibilidade n° 004/2025. PARTES: Câmara Municipal de São João Batista – MA, neste ato representado pelo Sr. Simião Ferreira Filho e a Empresa **IRADSON ARAGÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, CNPJ N° **43.205.358/0001-63**. **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de São João Batista -MA. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Data da Assinatura:** 31/03/2025. ASSINAM: Sr. Simião Ferreira Filho – Presidente da Câmara e a empresa **IRADSON ARAGÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**. São João Batista – MA, 08 de abril de 2025. **Simião Ferreira Filho** – Presidente da Câmara Municipal de São João Batista-MA.

## DIÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA - MA

**EXTRATO DE CONTRATO.** Extrato de contrato de prestação de serviços Nº 006/2025 – PROCESSO Nº 011/2025 – Inexigibilidade nº 004/2025. PARTES: Câmara Municipal de São João Batista – MA, neste ato representado pelo Sr. Simião Ferreira Filho e a Empresa **IRADSON ARAGÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, CNPJ Nº 43.205.358/0001-63. **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de São João Batista -MA. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Data da Assinatura:** 31/03/2025. ASSINAM: Sr. Simião Ferreira Filho – Presidente da Câmara e a empresa **IRADSON ARAGÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**. São João Batista – MA, 08 de abril de 2025. **Simião Ferreira Filho – Presidente da Câmara Municipal de São João Batista-MA.**

[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 006/2025

Última atualização 16/04/2025

**Local:** São João do Carú/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA - CAMARA MUNICIPAL**Unidade executora:** 4565 - Câmara Municipal de São João Batista**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 011/2025 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 16/04/2025 **Data de assinatura:** 31/03/2025 **Vigência:** de 31/03/2025 a 31/03/2026**Id contrato PNCP:** 00744266000149-2-000006/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Id contratação PNCP:** [00744266000149-1-000006/2025](#)**Objeto:**

Prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de São João Batista - MA

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 120.000,00

**FORNECEDOR:****Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 43.205.358/0001-63 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** IRADSON ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome ↕

Data ↕

CONTRATO Nd 006-2025 - ASSESSORIA JURIDICA

16/04/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[<](#) [>](#)[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
 FLS: \_\_\_\_\_  
 RUBRICA: \_\_\_\_\_  
 COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
 FLS: 178  
 RUBRICA: S

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à edição de informações relacionadas a licença de uso.

## DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA - MA

ERRATA DA PORTARIA Nº 11/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

PUBLICADA: DIÁRIO OFICIAL – TERÇA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 - VOL. 09, Nº 1076 – PÁGINA: 05

ONDE LÊ:

**PORTARIA Nº 11/2025–GP**

Art. 1º. Nomear a senhora **RAYLANNE FREIRE SOUZA**, CPF 630.876.393-46, para exercer a partir desta data o cargo de provimento em comissão de **Assessora Legislativo**, simbologia CC-II, da Câmara Municipal de São João Batista/MA, em conformidade com o parágrafo único<sup>1</sup> do art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 01/2016.

**LEIA-SE:****PORTARIA Nº 12/2025–GP**

Art. 1º. Nomear a senhora **RAYLANNE FREIRE SOUZA**, CPF 630.876.393-46, para exercer a partir desta data o cargo de provimento em comissão de **Assessora Legislativo**, simbologia CC-II, da Câmara Municipal de São João Batista/MA, em conformidade com o parágrafo único<sup>1</sup> do art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 01/2016.

São João Batista-Ma, 31 de março de 2025.

Vereador **SIMIÃO FERREIRA FILHO**  
Presidente CPF 408.140.683-91

**PORTARIA Nº 13/2025–GP****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA,**

no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, III, "a" e art. 36, II, do Regimento Interno c/c art. 75 da Lei Complementar Municipal nº01/2016

**RESOLVE**

Art. 1º. Designar o servidor **JORGE CUTRIM SODRE**, CPF: 467.316.363-04, para exercer a função gratificada de **Fiscal de Contrato**, simbologia FG-I, da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**, 02 de janeiro de 2025.

Vereador **SIMIÃO FERREIRA FILHO**  
Presidente CPF 408.140.683-91

**PORTARIA Nº 14/2025–GP****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA,**

no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, III, "a" e art. 36, II, do Regimento Interno c/c art. 75 da Lei Complementar Municipal nº01/2016

**RESOLVE**

Art. 1º. Designar a servidora **RAYLANNE FREIRE SOUZA**, CPF 630.876.393-46, para exercer a função gratificada de **Ouvidoria**, simbologia FG-I, da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**, 11 de março de 2025.

Vereador **SIMIÃO FERREIRA FILHO**  
Presidente CPF 408.140.683-91